



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5180

DE 19 DE JULHO DE 1991.

Estabelece limite para preenchimento de funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido o limite para o preenchimento de funções gratificadas de cada órgão da Administração Direta, conforme segue:

I - agosto, 30% (trinta por cento) sobre o total;

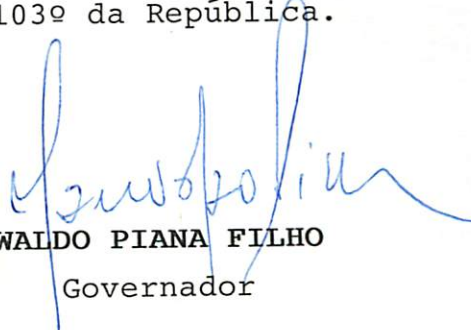
II - setembro, 10% (dez por cento) sobre o total;

III - outubro, 10% (dez por cento) sobre o total;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 2331 do dia 23 de 07-91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite para o preenchimento de funções gratificadas de cada órgão da Administração Direta, conforme segue:

- I - Superior: 30% (trinta por cento) do total;
- II - Assessoria: 10% (dez por cento) do total;
- III - Conselho: 10% (dez por cento) do total;

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1991, 1039 da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador